

LEI Nº 624, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

Institui gratificação a ser concedida aos Professores do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Horizonte e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de Regência de Classe, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser concedida aos profissionais integrantes da carreira de docência pública do Município de Horizonte, pelo desempenho de atividades exclusivamente realizadas em regência de classe/sala de aula, nas unidades de ensino do Município de Horizonte.

§ 1º A gratificação de Regência de Classe/Sala de aula incidirá sobre o vencimento básico mensal da classe e referência em que o professor esteja localizado, conforme disposto na Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional do Magistério, observada a carga horária de trabalho.

§ 2º O professor afastado das atividades de regência de classe/sala de aula, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, não fará jus à gratificação prevista no caput deste artigo.

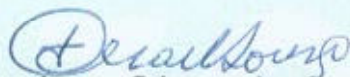
§ 3º A gratificação criada no caput do artigo 1º não incidirá sobre abono de férias, 13º salário e licenças de qualquer espécie.

Art. 2º Aos diretores de unidades escolares caberá, sob pena de responsabilidade, atestar e comunicar, mensalmente, a frequência dos professores que fazem jus a gratificação de Regência de Classe/Sala de aula, conforme disposto no art. 1º deste Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2007.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte